

LEI Nº 175/1977

Autoriza a Prefeitura Municipal a determinar horário para fechamento diário do funcionamento do Comércio Local.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada pela Presente Lei, a determinar o horário de fechamento diário do funcionamento do Comércio Local.

Art. 2º - O horário a que se refere o Artigo Anterior desta Lei, será mencionada pelo Chefe do Executivo Municipal, não podendo, entretanto, anteceder das 23:00 (vinte e três) horas, ou seja, 11:00 (onze) horas da noite.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, em 7 de
Maio de 1977